Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

DECRETO Nº 3.412, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Certifico e dou fé, que este documento foi publicado em 10/4/23 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas e demais legislações aplicáveis.
Responsável:_____.

Regulamenta a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, como meio de estimular a arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU referente ao exercício financeiro de 2023.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO, Prefeito Municipal de Alfenas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pelo artigo 90, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e na Lei Municipal nº 4.711, de 27 de janeiro de 2017, que normatizam a distribuição de prêmios, mediante sorteio, para, dentre outras finalidades, estimular a arrecadação de tributos municipais;

CONSIDERANDO a importância de manter a premiação dos contribuintes do IPTU que estejam adimplentes com suas obrigações tributárias, valorizando a atitude positiva dos munícipes ao cumprirem com as suas obrigações junto ao Município e, de igual modo, estimulando a elevação e constante crescimento da base de adimplência por meio de campanhas de incentivos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regulamento para a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, como meio de estimular a arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU referente ao exercício financeiro de 2023.

Art. 2º Estarão aptos a participarem dos sorteios todas as pessoas físicas e jurídicas que detenham a propriedade de imóveis devidamente cadastrados junto ao Município de Alfenas e que estejam em dia com o pagamento à vista (ou em duas parcelas, com desconto), ou parcelado do IPTU/2023.

§1º O locatário que em razão da transferência da obrigação tributária, através do contrato de locação, houver pago ou estiver pagando regularmente o IPTU, bem como o promitente comprador de imóvel ainda não escriturado, caso este seja sorteado, serão considerados ganhadores da premiação.

§2º Não poderão participar dos sorteios as pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas, parcial ou integralmente, do pagamento do IPTU, nos termos da lei, bem como o Prefeito, o Vice Prefeito, os Secretários e os Vereadores.

Scanned with CamScanner

Art. 3º Serão sorteados os seguintes prêmios:

I - (01) veículo automotor/ motocicleta elétrica, com no mínimo, 3000w de potência;

II - (01) veículo automotor/ motocicleta elétrica, com no mínimo, 2000w de potência;

§1º Concorrerão ao prêmio indicado no item I deste artigo os contribuintes que tenham pago o IPTU/2023 à vista, com desconto, ou em 2 (duas) parcelas, também com desconto, até a data do seu vencimento.

§2º Concorrerão ao prêmio indicado no item II do *caput* deste artigo os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do IPTU/2023, desde que se mantenham em dia com os pagamentos durante todo o período do parcelamento, até a última parcela, com vencimento em 20/12/2023.

Art. 4º O sorteio do bem indicado no item I do *caput* do artigo 3º ocorrerá no dia 13/05/2023.

Parágrafo único. O sorteio do bem indicado no item II do *caput* do artigo 3º ocorrerá no dia 23/12/2023, contemplando os contribuintes que se mantiverem em dia durante o pagamento parcelado do IPTU.

Art. 5º O sorteio será realizado dentre os números de inscrição dos imóveis cadastrados junto ao cadastro imobiliário do Município, devendo o responsável legal/contratual pelo pagamento do IPTU do imóvel cujo número for sorteado estar em dia com o pagamento do IPTU/2023 referente a todos os imóveis que estejam cadastrados em seu nome.

§1º O número do imóvel contemplado deverá ser extraído do sorteio da Loteria Federal, considerando-se o número referente ao 1º Prêmio, da seguinte forma:

1º Prêmio: **12345**
2º Prêmio: 23456
3º Prêmio: 34567
4º Prêmio: 45678
5º Prêmio: 56789

Número contemplado: **12345**

§2º Caso não haja número de inscrição cadastral de imóvel correspondente ao número sorteado, ou caso o responsável legal/contratual pelo pagamento do IPTU do imóvel cujo número for sorteado não esteja em dia com o pagamento do IPTU/2023 referente a todos os

Scanned with CamScanner

imóveis que estejam cadastrados em seu nome, será considerado contemplado o número de inscrição cadastral do imóvel correspondente ao 2º Prêmio, da seguinte forma:

1º Prêmio: 12345
2º Prêmio: **23456**
3º Prêmio: 34567
4º Prêmio: 45678
5º Prêmio: 56789

Número contemplado: **23456**

§3º Perdurando a situação mencionada no §2º após a verificação do número do imóvel correspondente ao 2º Prêmio da Loteria Federal, será considerado contemplado o número de inscrição cadastral do imóvel correspondente ao 3º Prêmio e assim sucessivamente, até o 5º Prêmio.

§4º Não sendo possível contemplar nenhum ganhador através dos critérios definidos nos §§ 1º, 2º e 3º, será considerado contemplado o número de inscrição cadastral do imóvel correspondente aos primeiros números dos 5 (cinco) prêmios da Loteria Federal, da seguinte forma:

1º Prêmio: **1**2345
2º Prêmio: **2**3456
3º Prêmio: **3**4567
4º Prêmio: **4**5678
5º Prêmio: **5**6789

Número contemplado: **12345**

§5º Caso não haja número de inscrição cadastral de imóvel correspondente ao número sorteado, ou caso o responsável legal/contratual pelo pagamento do IPTU do imóvel cujo número for sorteado não esteja em dia com o pagamento do IPTU/2023 referente a todos os imóveis que estejam cadastrados em seu nome, será considerado contemplado o número de inscrição cadastral do imóvel correspondente aos segundos números dos 5 (cinco) prêmios da Loteria Federal, da seguinte forma:

1º Prêmio: 1**2**345
2º Prêmio: 2**3**456
3º Prêmio: 3**4**567
4º Prêmio: 4**5**678
5º Prêmio: 5**6**789

Número contemplado: **23456**

Scanned with CamScanner

§6º Perdurando a situação mencionada no §5º após a verificação do número do imóvel correspondente aos segundos números dos 5 (cinco) prêmios da Loteria Federal, será considerado contemplado o número de inscrição cadastral do imóvel correspondente aos terceiros números dos 5 (cinco) prêmios da Loteria Federal, e assim sucessivamente, até a utilização dos quintos números dos 5 (cinco) prêmios da Loteria Federal.

§7º Não sendo possível contemplar nenhum ganhador através dos critérios definidos nos parágrafos anteriores, deverão ser repetidos todos os critérios, desde o início, no sorteio da Loteria Federal imediatamente subsequente.

Art. 6º Os números contemplados e os nomes dos ganhadores serão divulgados em todos os canais de comunicação do Município, sendo que os contribuintes terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados do sorteio da Loteria Federal do qual foi extraído o número contemplado, para retirar seu prêmio junto à Prefeitura.

§1º O Prefeito ou o Secretário Municipal de Fazenda poderão designar data específica, dentro do prazo fixado no *caput* deste artigo, para a realização de evento para a entrega dos prêmios.

§2º Os ganhadores deverão concordar com a utilização de seu nome, voz e imagem na divulgação publicitária dos sorteios e dos seus resultados, sem que desta circunstância decorra a obrigatoriedade de qualquer pagamento, sob qualquer título, por parte do Município.

Art. 7º Não sendo retirado o prêmio no prazo estipulado no artigo 6º, o referido bem poderá ser doado, mediante autorização legislativa específica, para entidade filantrópica devidamente cadastrada e declarada de utilidade pública municipal.

Art. 8º As situações omissas relativas à distribuição de bens mediante sorteio não expressamente previstas neste Decreto serão resolvidas pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, MG, 10 de abril de 2023.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner